

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 001/2025 EDITAL DE
CREDENCIAMENTO GEPIN.2 Nº 002/2025 – (USG 103201)**

Em atendimento ao Edital de Credenciamento GEPIN.2 Nº 003/2025, a Comissão de Credenciamento, leva ao conhecimento público as solicitações de esclarecimentos sobre o edital e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem têm efeito aditivo e vinculante ao edital, garantindo clareza e previsibilidade para todos os licitantes.

QUESTIONAMENTOS DE 1 A 12: SERASA S/A

1. Em relação ao item 5.9. do Termo de Referência, é estabelecido que os prazos para cumprimento da solicitação de serviço feito pela Desenvolve-SP será de 15 (quinze) corridos dias aos serviços cujo valor é acima de R\$ 2 Mi e 10 (dez) dias corridos para serviços de até R\$ 2Mi. Sendo assim, é correto o entendimento de que o prazo começará a contar a partir do envio, por parte da contratada, enviar todos os documentos e esclarecimentos solicitados?

Resposta: O entendimento é que a contratada tem um (01) dia útil para apresentar a quantidade de horas necessárias para a realização do serviço e a DESENVOLVE SP, por intermédio da Superintendência de Crédito (SUCRE), avaliará o número de horas apresentado e, estando de acordo, autorizará a contratada a executar os respectivos serviços. Portanto, a estrutura de SLAs (*Service Level Agreements*) se inicia a partir do momento da autorização.

Para ilustrar o processo, exemplificamos:

1. A DESENVOLVE SP envia um projeto para análise no dia 05/08/25.
2. A empresa contratada tem 1 dia útil para estimar e enviar o número de horas necessárias para a realização do serviço. Portanto, a resposta deve ser enviada até 06/08/25.
3. A DESENVOLVE SP analisa a estimativa e aprova o início do serviço no dia 07/08/25.
4. O SLA (Acordo de Nível de Serviço) começa a ser contabilizado a partir dessa aprovação, ou seja, no dia 07/08/25, sendo o dia 08/08/2025 o primeiro dia de prazo do SLA.

2. Considerando a possibilidade de uma empresa participante receber o legado de projetos de outra (item 14.9), ou seja, a migração da carteira de processos, qual a volumetria destes projetos segmentado por porte (até R\$ 1Mi, até R\$ 2Mi e acima de R\$ 2Mi)?

Resposta: Não é possível prever a volumetria exata dos projetos, pois isso depende das demandas futuras da área de negócios.

De toda forma, considerando a premissa de contratação inicial de (05) cinco empresas credenciadas, estimamos um volume mensal de quatro (04) a oito (08) projetos, podendo variar. Essa estimativa considera que cada empresa credenciada receberia, em média, de um (01) a dois (02) projetos por semana para análise, englobando projetos de todos os portes.

3. Ainda sobre a migração de carteira, a Contratante irá informar aos Contratados quais os projetos que estão em curso e quais poderão ser migrados aos novos contratados?

Resposta: Não é possível prever, de forma exata, a quantidade de projetos que estarão em andamento no momento da contratação.

Todavia, informamos que na data de publicação desses esclarecimentos (06/08/2025), a DESENVOLVE SP não possui projetos que poderiam ser migrados para novos contratados.

4. Em relação à participação do credenciamento, esta solução é faturada pela filial da Serasa Experian em São Carlos, podemos entender que devemos apresentar os documentos de habilitação da sede, São Paulo e da filial de São Carlos? Ou podemos apresentar só o da sede?

Resposta: Em caso de faturamento pela filial de São Carlos, a empresa deverá apresentar tanto a documentação da Sede quanto da Filial.

5. Por favor, podem explicar melhor o que significa o disposto no item 14.4.? nessa hipótese, o que poderá ser cobrado?

Resposta: No caso de migração de projetos legados, a nova credenciada poderá cobrar apenas pelas horas de análise efetivamente gastas, excluindo-se eventuais outros custos, como de implementação e manutenção dos trabalhos.

6. Por favor, podem esclarecer-nos se teremos que apresentar novamente, no ato da assinatura, os documentos que já foram apresentados na habilitação? Podemos aqui também interpretar que o que foi explicitado nas perguntas 2, 3, 4, retro?

Resposta: Os documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato estão previstos nos Itens “CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO”, constantes no Item 15 do Edital e no Item 13 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7. Quanto ao item 10.13 e 10.16. do Termo de Referência, poderiam por favor, enviar as regras internas da Desenvolve sobre Segurança da informação e de manual do contratado, para verificação se podemos acatar seus termos? Com relação a esses documentos e políticas que a Contratada tem que tomar conhecimento, vocês poderiam inclui-los como anexos ao contrato que será assinado?

Resposta: No que se refere ao Item 10.13, informamos que o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação será elaborado com base na Política de Segurança Cibernética da Desenvolve SP, disponível no link: [POLITICA-DE-SEGURANCA-CIBERNETICA.pdf](#)

No que se refere ao Item 10.16, o Manual do Contratado é um documento técnico que será fornecido oportunamente pela Contratante à Contratada. Ele terá como finalidade estabelecer as diretrizes técnico-operacionais para a elaboração dos trabalhos, objeto da contratação. Nesse contexto, esclarecemos que as disposições do manual terão como base o edital e seus anexos, e não conterão qualquer regra contrária ou conflitante com o que já foi estabelecido.

8. A Contratada tem como uma das suas atividades, a prestação dos serviços objeto deste edital ao passo que documentos e solicitações presentes em um gerenciador de processos ou para retirada nas dependências da Contratante devem ser comunicadas à Contratada. Sendo assim, considerando o item 10.4., podemos entender que quaisquer solicitações e/ou documentos para execução do objeto deste edital as contratadas serão previamente comunicadas por e-mail ou outro meio de comunicação?

Resposta: Sim, está correto. Todas as solicitações e/ou envio de documentos para execução do objeto serão comunicadas / enviados pela Contratada, inicialmente, via e-mail. Nesse contexto, a Contratada é responsável por checar, todos os dias, se a Contratante enviou alguma comunicação e/ou documentos.

No caso de futuramente haver a implementação de um gerenciador de processos, a Contratante deverá checar a demanda via sistema, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

9. Em relação ao item 10.18 do Termo de Referência, a Contratada cumprirá os serviços solicitados pela Contratante seguindo suas orientações e a Contratada será responsável pelos danos diretos causados por culpa exclusiva ou dolo à Contratante ou a terceiros. O referido item complementa com “danos indiretos”, mas tal menção traz uma ampliação de responsabilidade acima do previsto no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, além de ser uma onerosidade desproporcional. Dito isto, considerando a atual legislação e o princípio da proporcionalidade, podemos entender que a responsabilização prevista no item 10.18 do Termo de Referência será tão somente em relação a danos diretos causados por culpa ou dolo da Contratada? podem por favor, exemplificar que tipo de danos indiretos a Serasa Experian poderá ser responsabilizada?

Resposta: O Item 8.53 do Edital não viola o artigo 76 da Lei Federal 13.303/2016. Isto porque, o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, que rege as contratações de empresas estatais, se refere à responsabilidade objetiva da contratada a danos diretos. Todavia, não há na legislação aplicável, vedação quanto à ampliação da responsabilidade da contratada, por meio de previsão contratual, desde que não haja desequilíbrio ou abusividade.

Portanto, o Item é válido, pois não contraria a lei e sua manutenção está alinhada aos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente ao da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, garantindo maior proteção ao interesse público e à empresa estatal.

Esclarecemos que o termo "indiretos" no Item se refere às consequências secundárias, mas com nexos causal direto com a falha na execução do serviço. Ele não representa uma ampliação ilimitada de responsabilidade ou indenização por danos hipotéticos, mas sim, a prejuízos comprovadamente causados pela conduta da contratada, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

De toda sorte, só haveria onerosidade excessiva, caso houvesse abusividade no exercício do Item. Para evitar interpretações desproporcionais, em consonância com a jurisprudência correlata, a Desenvolve SP, ao responder a este questionamento, esclarece que:

- Os lucros cessantes estão excluídos da responsabilidade por danos indiretos.
- Eventual valor do dano indireto fica limitado ao valor total do contrato pago à contratada até a constatação e comprovação do dano.

Dessa forma, a redação do Item é considerada legal e compatível com as normas da Administração Pública, não havendo necessidade de alteração.

10. Os itens 7.2.1; 7.2.2.; e 7.2.3. indicam os assuntos a serem abordados nos relatórios solicitados pela Contratante, entretanto, não estão detalhadas as informações específicas que tais relatórios devem conter. Diante desta omissão, poderiam especificar os dados e informações necessárias e suficientes para os relatórios?

Resposta: O Item 7.2 é exemplificativo, não taxativo. Isso significa que os itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 descrevem exemplos de assuntos que deverão constar nos relatórios, no que couber em cada análise solicitada.

Com base em sua própria expertise, a Contratada poderá, a seu critério, incluir outros temas que julgar relevantes para a análise dos projetos.

Não é possível exaurir outros assuntos que podem ser relevantes nos relatórios, pois eles dependerão das especificidades de cada caso. De todo modo, destacamos a Newsletter Serasa e o Boletim Econômico Serasa, atual prestadora dos serviços objeto desse contrato, nos quais constam alguns assuntos em geral que poderiam ser incluídos em determinadas análises.

Exemplo Boletim Econômico Serasa:

<https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/boletim-economico-de-abril-24/>

Exemplo Newsletter Serasa:

<https://pt.linkedin.com/pulse/brb-e-serasa-experian-parceria-evita-r-50-mi-em-fraudes-7fimf>

11. Ainda sobre os itens 7.2.1; 7.2.2 e 7.2.3, os relatórios realizados pela Contratada deverão abordar todos os temas de análise ou abordar o tema designado na ordem de serviço? Relatório emitido com apenas um tema de análise atenderá ao exigido?

Resposta: Os relatórios elaborados pela Contratada deverão abordar apenas o(s) tema(s) relacionados ao caso concreto, os quais serão indicados pela Contratante. A depender do caso, um relatório emitido com apenas um tema de análise atenderá ao exigido.

12. Com relação à minuta de contrato, solicitamos gentileza de incluir as seguintes cláusulas para preservar o equilíbrio contrato e a boa-fé entre as Partes:

a) As Partes reconhecem que, no âmbito das Soluções em que a CONTRATADA apenas tratar os Dados pessoais conforme as instruções e diretrizes fornecidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, conforme expressamente previsto neste Contrato, a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora em relação às informações recebidas da CONTRATANTE.

b) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE garantir que possui a devida fundamentação legal, a partir da legislação aplicável, para que a CONTRATADA realize qualquer tratamento de Dados pessoais, respeitando a legislação aplicável.

c) Em relação aos direitos de propriedade sobre os Serviços, Soluções, ou Sistemas disponibilizados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, neste Contrato, a CONTRATANTE reconhece que:

1) qualquer informação passada à CONTRATANTE pela CONTRATADA será meramente informativa;

2) a CONTRATADA não está obrigada a fornecer a origem, natureza e/ou conteúdo das informações utilizadas para a prestação dos serviços, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-los.

d) A veracidade e a exatidão das informações remetidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, devendo informar imediatamente à CONTRATADA caso tenha conhecimento de que as informações por ela fornecidas são inverídicas ou incorretas.

e) As Partes reconhecem que a realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus clientes finais, e, ainda, eventuais perdas e danos que quaisquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial ou extrajudicialmente, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada por danos diretos, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATADA no tocante às consequências de decisões tomadas pela CONTRATANTE com base nas análises e relatórios emitidos pela CONTRATADA, as quais tem caráter meramente consultivo.

Resposta: Quanto à minuta de contrato, ressaltamos que:

Em relação às questões de Lei Geral de Proteção de Dados, o contrato prevê apenas disposições padrões para atendimento à legislação. Em complemento, cada contratada deverá, nos termos do Item 22.1 “XXII- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)” 22.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, apresentar, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018:

- I. Política de Privacidade dos dados tratados, ou documento equivalente;
- II. Política de Proteção de Dados, ou documento equivalente;
- III. Base legal usada nos tratamentos de dados realizados pela empresa, contendo suas políticas, as quais serão avaliadas pela Desenvolve SP.

De todo modo, ressaltamos que:

- Que a Contratada ao tratar dados pessoais fornecidos pela Desenvolve SP, no âmbito do objeto do contrato, atuará na qualidade de Operadora em relação às informações recebidas da Contratante.
- A Desenvolve SP só fornecerá dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável.

A Desenvolve SP esclarece ainda que:

- A Contratada não terá obrigações além das expressamente previstas no contrato e na legislação.
- A Contratante será a única responsável pelas informações remetidas à Contratada;
- A responsabilidade da Contratada por eventuais danos ou prejuízos causados à Desenvolve SP ou a terceiros, no âmbito deste contrato, está definida no Edital e no Contrato, em conjunto com os esclarecimentos prestados nesta resposta.

Diante do exposto, entendemos que não há necessidade de alterar a minuta contratual. O documento é considerado adequado e suficiente, tanto do ponto de vista jurídico quanto prático, e está apto a atender a todos os requisitos legais e operacionais.

QUESTIONAMENTOS DE 13: AGÊNCIA E – GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA

13. Entendemos que este credenciamento aceita empresas reunidas em consórcio; considerando ainda a participação de empresas de engenharia. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Nos termos do edital é permitido a participação em consórcio, observadas as disposições legais e do regulamento interno da DSP.

Quanto aos requisitos de habilitação, todas as empresas consorciadas devem apresentar os documentos que comprovam o atendimento desses requisitos de forma individual, sendo admitida, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação.

Ressaltamos que a apresentação de atestados técnicos por todas as empresas que compõem o consórcio visa aferir um grau mínimo de experiência dos consorciados relacionada ao objeto do credenciamento.

São Paulo, 06 de agosto de 2025
Comissão de Credenciamento